



LEI MUNICIPAL N.º 3.496 DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Disciplina as relações entre o Município de São Domingos do Araguaia e as Organizações sociais e dá outras providências.

CAPÍTULO I – DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

SEÇÃO I – DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1.º - Ficam disciplinadas, na forma disposta nesta Lei, as relações entre a Administração Pública Municipal de São Domingos do Araguaia e as entidades de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS, com a finalidade de fomentar o atendimento aos interesses da população, tendo como diretrizes básicas:

I - adoção de critérios que assegurem padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

II - promoção de meios que favoreçam a eficiência na prestação dos serviços de interesse social;

III - manutenção de sistema de programação e acompanhamento das atividades que permitam a avaliação da eficácia quanto aos resultados.

§ 1.º - O Poder Executivo Municipal poderá qualificar como Organizações Sociais, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à educação, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social, atendidos requisitos previstos nesta Lei.

§ 2.º - As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos qualificadas como Organizações Sociais serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia e a definição das políticas públicas da respectiva área a cargo do Poder Executivo, por meio da Secretaria ou órgão competente.



Art. 2.º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º, habilitem-se à qualificação como Organização Social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, observado para este efeito a disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta municipalidade, um Conselho de Administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação obrigatória, no Conselho de Administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Órgão da Administração Pública e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade;
- e) composição e atribuições da diretoria executiva;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Órgão Oficial do Município de São Domingos do Araguaia, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra



Organização Social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

j) haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, do Secretário Municipal ou Titular de Órgão da Administração Direta ou Indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá estabelecer, mediante decreto, requisitos específicos para a qualificação da entidade, de acordo com as peculiaridades da área de atuação.

Parágrafo único. Os requisitos específicos de que trata o *caput* deste artigo serão complementares aos requisitos constantes desta Lei, que deverão ser obedecidos em qualquer hipótese.

Art. 4.º - O Poder Público Municipal estimulará a qualificação como organização social do maior número possível de entidades de direito privado, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, uma maior participação dessas e uma maior oferta de planos de trabalhos para que seja identificada pela Administração Pública o projeto que mais se adequa à realidade local.

§ 1.º - A qualificação será precedida de chamamento público específico para esse fim, a ser publicada pela Secretaria responsável pela respectiva área, com prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos que comprovem preenchimento das exigências legais por parte da organização social interessada.

§ 2.º - No chamamento público para fins de qualificação a Secretaria da respectiva área constituirá uma Comissão de Credenciamento, composta por até 03 (três) servidores para que possam atestar o preenchimento das exigências legais e, cumprido essas, opinarem de forma favorável a qualificação.

§ 3.º - A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como organizações sociais dar-se-á por meio de decreto do Chefe do Executivo, mediante prévia manifestação favorável da Comissão de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DA PREFEITA



Art. 5.º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro, que será disponibilizado na rede pública de dados.

Art. 6.º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam equiparadas, para efeitos tributários, às entidades reconhecidas "de interesse social e de utilidade pública, enquanto vigor o Contrato de Gestão.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7.º - O Conselho de Administração é Órgão de Administração Superior voltado para as atividades pactuadas com o Município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, ainda, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - são impedidos para eleição ou indicação para compor Conselho de Administração os parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou responsáveis pela área de atuação da entidade;

II - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, admitida recondução;

IV - os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;

V - o conselho deve reunir-se ordinariamente 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.



Art. 8.º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de Contrato de Gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade;
- X - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

SEÇÃO III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9.º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 1º desta Lei.



§ 1.º - No caso da Organização Social de Saúde, deverá observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde - SUS, expressos no art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e serão, para todos os efeitos, os Contratos de Gestão, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2.º - A celebração dos contratos será precedida de publicação da minuta do Contrato de Gestão e de convocação pública das Organizações Sociais, por meio do Órgão Oficial do Município de São Domingos do Araguaia, concedendo o prazo de até 08 (oito) dias para que todas as entidades qualificadas possam manifestar interesse, mediante a apresentação dos documentos constantes da respectiva convocação pública.

§ 3.º - O Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia dará publicidade de todos os atos relativos aos Contratos de Gestão.

§ 4.º - O contrato de gestão terá vigência, por no máximo, 15 (quinze) anos, por contemplar a execução de atividades de caráter contínuo e permanente e de acordo com Lei Federal.

Art. 10 - O Contrato de Gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a Organização Social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia e da Organização Social.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Prefeito Municipal ou Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

Art. 11 - Na elaboração do Contrato de Gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação



de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções, bem como da contratação de seguros de responsabilidade, se for o caso;

III - previsão expressa de critérios objetivos para a avaliação de desempenho a serem utilizados pela Secretaria Municipal ou órgão competente, mediante indicadores de qualidade e produtividade definidos;

IV - a forma de análise dos resultados pela Secretaria Municipal ou órgão competente e sua periodicidade, a apresentação de resultados e sua publicação no Órgão Oficial do Município de São Domingos do Araguaia;

V - o atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde.

Art. 12 - A celebração do Contrato de Gestão será precedida de comprovação pela entidade das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§ 1.º - Quando houver passibilidade de mais de uma Organização Social qualificada a celebrar em igualdade de condições o Contrato de Gestão, o fomento e a execução poderão ser divididos entre todas as que preencherem os requisitos próprios, respeitada a capacidade operacional de cada uma delas.

§ 2.º - Quando houver possibilidade de mais de uma Organização Social qualificada a celebrar o Contrato de Gestão, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado processo seletivo por meio de concurso de projetos, conforme dispuser o regulamento.

§ 3.º - No caso de impossibilidade de execução do disposto nos § 1.º e § 2.º deste artigo, e se apenas uma se apresentar apta, ou a mais adequada à celebração do termo de parceria, é inexigível o processo seletivo.



SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 13 - A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1.º - A entidade qualificada apresentará ao Órgão ou entidade da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2.º - Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do Contrato de Gestão, composta por especialistas de notória qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3.º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 14 - Os servidores do setor competente da Secretaria Municipal da área responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Secretário, que adotará as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15 - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral



do Município para que requeira ao juízo competente a decretação indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1.º - Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos Tratados Internacionais.

§ 2.º - Até o término da ação, o Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

SEÇÃO V

DO FOMENTO AS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 16 - Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

§ 1.º - São assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

§ 2.º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social.

§ 3.º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais, mediante permissão de uso no Contrato de Gestão.

Art. 17 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia.



Art. 18 - São recursos financeiros das entidades de que trata esta Lei:

I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia, na forma do respectivo Contrato de Gestão;

II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;

III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;

IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;

V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;

VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 19 - E facultada ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as Organizações Sociais, com ônus, conforme definido no Contrato de Gestão.

§ 1.º - Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 2.º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3.º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na Organização Social.

SEÇÃO VI

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 20 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão.



§ 1.º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o exercício do contraditório, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2.º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Organização Social fará publicar no Órgão Oficial do Município de São Domingos do Araguaia, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Órgão da Administração Pública do Município de São Domingos do Araguaia.

Art. 22 - As entidades qualificadas como Organizações Sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 23 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 24 - Não se aplica aos contratos de gestão regidos por essa lei as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos do Araguaia, 13 de janeiro de 2026.

ELIZANE SOARES DA SILVA

Prefeita Municipal

Publicada em 13 de janeiro de 2026.